



LEI MUNICIPAL Nº 1848/2026

Aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Paraíso do Sul, como instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 1756/2024 de 30/07/2024.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Paraíso do Sul, constante no Anexo I desta Lei, como instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A REMUME observará os conceitos fundamentais e as responsabilidades relativas à Assistência Farmacêutica, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como:

I – a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, prescritores e dispensadores;

II – a seleção de medicamentos essenciais capazes de atender à maioria dos agravos à saúde da população, com base em critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo;

III – a adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos em conformidade com a legislação e normas vigentes, visando à integralidade e equidade da assistência à saúde;

IV – as seguintes normativas:

a) a Portaria do Ministério da Saúde que institui a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME vigente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando os medicamentos e insumos dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, bem como aqueles de uso hospitalar;

b) a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, e suas alterações, em especial a Portaria nº 2.001, de 3 de agosto de 2017, bem como as disposições constantes nas Portarias de Consolidação vigentes, que estabelecem as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

c) a Resolução nº 459/2017 – CIB/RS, de 9 de outubro de 2017, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A seleção dos medicamentos constantes da REMUME observará os seguintes critérios:

I – valor terapêutico comprovado, com evidências clínicas em humanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

- II – atendimento às necessidades prioritárias da população;
- III – composição definida, preferencialmente com um único princípio ativo, evitando-se associações desnecessárias;
- IV – denominação pelo princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB;
- V – comprovação de segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;
- VI – custo-efetividade, considerando aquisição, armazenamento, distribuição e controle, assegurada a qualidade;
- VII – adequação das formas farmacêuticas, apresentações e dosagens às necessidades dos usuários, considerando faixa etária, posologia e facilidade de administração.

Art. 3º Os medicamentos constantes da REMUME serão organizados em ordem alfabética, conforme a descrição do produto, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.

Art. 4º A REMUME deverá ser utilizada pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, podendo ser adaptada às especificidades dos serviços, observados:

- I – o perfil assistencial da unidade;
- II – os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
- III – as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 5º As prescrições realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deverão observar, preferencialmente, o elenco de medicamentos constantes da REMUME.

Art. 6º O Anexo I desta Lei poderá ser atualizado por meio de ato normativo específico, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1756/2024 de 30 de julho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE ABRIL DE 2026.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal